

**PROJETO DE LEI N.º 849/XIII -- 3.<sup>a</sup> (BE) QUE PRETENDE ASSEGURAR AOS MUNICÍPIOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO ADEQUADOS À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, PROPONDO UMA ALTERAÇÃO AO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.  
-- PARECER DA ANMP --**

**1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, solicitou para consulta e pronúncia da ANMP um conjunto de iniciativas legislativas em matéria de arrendamento urbano, entre as quais a presente, da autoria do Grupo Parlamentar Bloco de Esquerda o Projeto de Lei n.º 849/XIII/3.<sup>a</sup>, que pretende assegurar “...aos Municípios mecanismos de financiamento adequados à promoção de políticas de habitação...”, propondo a sétima alteração à Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

A iniciativa legislativa alicerça a sua motivação na necessidade de adequar a Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro -- *Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais* --, propondo alterações a este diploma no sentido de flexibilizar as regras relativas ao regime do endividamento municipal em matéria de habitação, e no sentido de ultrapassar a proibição de concessão de garantias reais ao financiamento de programas municipais de habitação.

**2. APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP reconhece a necessidade de adequar os mecanismos de financiamento aos Municípios no exercício de competências em matéria de habitação, não obstante não poderá deixar de chamar a atenção para o facto de o recurso ao crédito, bem como a flexibilização, a par, dos limites de endividamento municipal, não poder consubstanciar a solução primeira de incentivo ao investimento público dos Municípios, na presente área de responsabilidades.

Naturalmente, deverá assegurar-se a presença e participação do Estado, através do Orçamento do Estado ou de outros instrumentos ou mecanismos financeiros que não se reduzam ao incentivo do recurso ao crédito.

Quanto à possibilidade de os Municípios poderem constituir garantias reais, no âmbito do financiamento dos programas municipais de habitação, a ANMP, não obstante compreenda a coerência da proposta, reproduz os comentários já expendidos quanto ao incentivo de soluções que passem pelo recurso ao crédito.

Por fim, a ANMP salienta que, presentemente, se encontra em apreciação da ANMP o Projeto de Lei n.º 843/XIII- 2.<sup>a</sup> (PS) que pretende aprovar a futura Lei de Bases da Habitação, bem como a Proposta de Lei das Finanças Locais, pelo que remete para essa sede a reflexão e discussão dos mecanismos de financiamento adstritos à presente área da habitação.